

REGULAMENTO EXERCÍCIO TÉCNICO E CONCURSO CULTURAL

Hackathon de Dados Do Comércio Exterior

1. DO OBJETIVO E DA NATUREZA DO EXERCÍCIO

1.1. O Exercício de Dados de Comércio Exterior, também referido como Hackathon de Dados Do Comércio Exterior (doravante “Hackathon”), é uma atividade técnica de inovação aberta conduzida em parceria entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), por meio do Departamento de Relações Internacionais e Comércio Exterior (DEREX) e Departamento de Inteligência Artificial (DEIA), com suporte técnico do Departamento Regional de São Paulo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP).

1.2. O Exercício tem por objetivo avaliar a robustez das técnicas de anonimização e descaracterização aplicadas a dados detalhados de comércio exterior, identificando vulnerabilidades, propondo melhorias e desenvolvendo mecanismos capazes de preservar a utilidade analítica da base sem comprometer a confidencialidade das informações protegidas por sigilo fiscal.

1.3. A iniciativa busca gerar evidências técnicas que apoiem futuras estratégias de disponibilização segura de dados públicos de comércio exterior pela RFB, contribuindo, em especial, para:

- fortalecer a governança e a segurança das bases de comércio exterior;
- apoiar estudos sobre a eventual reativação funcional das informações e dos dados detalhados de importação previamente disponibilizados pela RFB em sua base pública de dados (“SISCORI”);
- produzir conhecimento aplicado em anonimização de dados;
- aproximar governo, indústria, academia e ecossistema de inovação;
- fortalecer a defesa comercial brasileira e promover o comércio justo.

1.4. O Exercício é conduzido mediante convite direto a grupos de pesquisa, universidades, startups e pesquisadores, sem inscrição aberta ao público, e possui finalidade exclusivamente técnica, cultural e institucional, sem caráter comercial, não estando condicionado, em hipótese alguma, à sorte, nem objetivando resultados financeiros, e não implicando qualquer ônus para os participantes.

1.5. Contexto: até 2021, informações e dados detalhados de importação eram disponibilizados pelo SISCORI, uma plataforma eletrônica da RFB amplamente utilizada por órgãos públicos, entidades industriais, representantes do setor produtivo, pesquisadores e agentes de comércio exterior. O sistema foi descontinuado em dezembro de 2021, na sequência da revogação da Portaria RFB nº 361, de 14 de março de 2016, pela Portaria RFB nº 100, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2021. O debate posterior sobre a reativação do sistema concentrou-se no risco de reidentificação dos agentes responsáveis pelas operações de importação, a partir da combinação de dados granulares com outras bases públicas. O Exercício propõe testar, em ambiente controlado, novas abordagens que conciliem acesso à informação e proteção do sigilo fiscal.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

SISCORI: sistema de informações e dados estatísticos de comércio exterior da RFB, com informações detalhadas de importação, descontinuado em dezembro de 2021 após a revogação da Portaria RFB nº 361, de 14 de março de 2016, pela Portaria RFB nº 100, de 16 de dezembro de 2021.

Anonimização: processo de tratamento de dados por meio do qual se perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, das operações aos agentes econômicos por elas responsáveis, considerados os meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, alcançando a descrição detalhada do produto importado.

Reidentificação: possibilidade de detectar a identidade do contribuinte responsável pelas operações de importação, a partir da combinação de variáveis da base anonimizada com outras fontes públicas de dados e informações.

Descaracterização de dados: remoção de atributos que possam revelar a identidade do importador ou informações que comprometam o sigilo fiscal do produto importado.

Utilidade analítica dos dados: capacidade de a base tratada por técnicas de anonimização continuar servindo para análises setoriais no âmbito da defesa comercial e do combate a práticas irregulares de comércio.

Dados sensíveis de comércio exterior: campos que, isolados ou combinados, podem revelar informações protegidas sobre agentes econômicos, operações, estratégias comerciais ou fornecedores.

Grupo participante: conjunto de pesquisadores convidados, vinculados a uma mesma instituição de ensino ou pesquisa ou a um mesmo laboratório, que atua de forma conjunta no Exercício sob a representação de um ponto focal.

Gate: marco de entrega e avaliação que organiza o Exercício em duas fases.

Instituições promotoras: a FIESP, a Receita Federal do Brasil e o SENAI-SP, conjuntamente considerados.

Coordenação do Exercício: instância composta por representantes das instituições promotoras, na forma do item 5.2, responsável pela condução do Exercício. Toda referência a “Organização” neste Regulamento deve ser lida como referência à Coordenação do Exercício.

3. DOS GRUPOS PARTICIPANTES E DO CADASTRO

3.1. A participação no Exercício é restrita a grupos de pesquisa convidados pela Coordenação do Exercício, vinculados a universidades, institutos ou laboratórios de pesquisa. Não há inscrição aberta ao público, processo seletivo de entrada, etapa de habilitação ou de mérito prévia à participação.

3.2. Cada grupo participante é composto por 3 (três) a 5 (cinco) integrantes, prevendo-se um total de aproximadamente 20 (vinte) participantes convidados.

3.3. Podem participar pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiras ou estrangeiras. Não se exige especialização prévia em anonimização: o Exercício é aberto a diferentes níveis de conhecimento e à experimentação com métodos de reidentificação.

3.4. A participação efetiva depende do preenchimento do cadastro de participantes convidados, no formulário eletrônico indicado pela Coordenação, com a identificação de cada integrante, sua instituição de vínculo e seu endereço de e-mail. O cadastro destina-se à liberação de credenciais de acesso, à comunicação oficial e à emissão de certificados. Os participantes cadastrados deverão assinar o Termo de Confidencialidade e remetê-lo à Coordenação do Exercício pelo canal oficial de

entregas por ela definido. O cadastro e a remessa do termo assinado devem ser concluídos até a data de abertura do Exercício, ficando a liberação de credenciais e o acesso às bases condicionados ao seu cumprimento.

3.5. Cada grupo deve indicar um ponto focal, responsável pela comunicação com a Coordenação, pelo envio das entregas e pela ciência dos demais integrantes quanto a este Regulamento.

3.6. Não podem participar dirigentes ou empregados da FIESP e do CIESP, servidores e empregados da Receita Federal do Brasil, dirigentes e empregados do SENAI-SP, nem pessoas diretamente envolvidas na organização do Exercício, na elaboração do desafio, no Comitê de Metodologia e Avaliação ou no desenvolvimento da solução de anonimização objeto do teste. É vedada a acumulação dos papéis de participante e de avaliador, bem como a participação de integrantes de um mesmo laboratório que também tenha sido convidado para compor o Comitê de Metodologia e Avaliação.

3.7. A participação é voluntária, gratuita e nominativa, não gera vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços com as instituições promotoras, e não é transferível a terceiros não cadastrados.

4. DO FORMATO, DO CALENDÁRIO E DOS CANAIS

4.1. O Exercício é realizado integralmente de forma online, não havendo etapa presencial. Os marcos abaixo observam o horário de Brasília (DF). A janela de execução do desafio encerra-se em 29 de setembro de 2026, às 22h, com a entrega final do Gate 2. O Exercício é formalmente finalizado em 30 de setembro de 2026, na forma do item 8.6, e a divulgação do resultado e a premiação ocorrem em data posterior, na forma do item 8.6.

Data / período	Marco	Canal e observações
21/09/2026, 10h–12h	Abertura: apresentação do desafio, da base e da régua de avaliação	Microsoft Teams com posterior disponibilização da gravação no canal da FIESP no YouTube
22/09/2026, 12h	Liberação da base do Gate 1	Ambiente e credenciais definidos pela Coordenação
24/09/2026, até 22h	Encerramento do prazo do Gate 1 (entrega parcial)	Canal oficial de entregas definido pela Coordenação. A base poderá ser editada pelo grupo após a sua entrega.
24/09/2026, após 22h	Liberação das Bases 2 e 3 do Gate 2 para todos os grupos	Acesso independente de entrega no Gate 1
23, 25 e 28/09/2026	Touchpoints de acompanhamento com a operação	Microsoft Teams – horário a definir
29/09/2026, até 22h	Entrega final dos Gates 1 e 2	Canal oficial de entregas definido pela Coordenação
30/09/2026	Finalização do Exercício: encerramento com os grupos e sessão de deliberações	Transmissão ao vivo no YouTube — horário a definir

Data / período	Marco	Canal e observações
Até 09/10/2026	Divulgação do resultado, devolutiva aos grupos e premiação	Formato a definir e a ser comunicado pelos canais oficiais, observado o prazo-limite de 09/10/2026

4.2. São canais oficiais do Exercício: o Microsoft Teams e o canal da FIESP no YouTube, para a abertura e o encerramento, na forma do item 4.1; o Microsoft Teams, para os *touchpoints* conduzidos pela Coordenação; o canal de mensageria do grupo de trabalho, via WhatsApp, para dúvidas e suporte durante a janela do desafio; o endereço de e-mail oficial, para as entregas e as comunicações formais; e outros meios eletrônicos definidos pela Coordenação e comunicados previamente aos participantes.

4.3. As datas e os horários podem ser prorrogados ou ajustados pela Coordenação do Exercício, mediante comunicação pelos canais oficiais, inclusive em razão do número final de grupos participantes.

5. DA ORGANIZAÇÃO E DO COMITÊ DE METODOLOGIA E AVALIAÇÃO

5.1. O Exercício resulta da atuação conjunta da FIESP, da Receita Federal do Brasil e do SENAI-SP.

5.2. A Coordenação do Exercício é integrada por representantes da FIESP, do SENAI-SP e da RFB, a quem compete convidar os grupos participantes e os avaliadores, conduzir a operação e liberação dos dados, e decidir sobre a organização e execução do Exercício.

5.3. O Comitê de Metodologia e Avaliação reúne representantes da Receita Federal do Brasil e especialistas externos convidados pela Coordenação, quando necessário. Compete ao Comitê estabelecer e aplicar a metodologia de avaliação, validar as entregas e atribuir as pontuações, sem prejuízo da conferência dos acertos pela Receita Federal.

5.4. Os integrantes do Comitê de Metodologia e Avaliação comprometem-se a manter sigilo sobre as informações a que tiverem acesso e a informar à Coordenação qualquer conflito de interesse, tão logo identificado.

5.5. As decisões do Comitê de Metodologia e Avaliação e da Coordenação são finais no âmbito do Exercício, não havendo recurso quanto à validação das entregas, à avaliação e à premiação.

6. DA BASE DE DADOS E DAS FONTES EXTERNAS

6.1. O Exercício utiliza exclusivamente as bases disponibilizadas e expressamente autorizadas pela Receita Federal do Brasil para uso exclusivo neste Exercício, em ambiente controlado, construídas a partir da Declaração de Importação (DI), referentes ao ano de 2021. A Declaração Única de Importação (DUIMP) não integra esta edição. Os arquivos das bases estão disponíveis por meio do OneDrive, mediante link a ser divulgado aos participantes.

6.2. As bases são disponibilizadas em duas liberações: a Base 1, na abertura do Gate 1, e as Bases 2 e 3, na abertura do Gate 2. O acesso ao Gate 2 é assegurado a todos os grupos participantes e não depende da realização de entrega no Gate 1.

6.2.1. Gate 1 — Base 1: amostra com 57.846 linhas e 7 colunas: `numero_de_ordem`, `anomes`, `cod_ncm`, `pais_de_origem`, `descricao_do_produto`, `peso_liquido` e `vmle_dolar`. O campo

descricao_do_produto contém descrição anonimizada e não corresponde à descrição original do produto.

6.2.2. Gate 2 — Base 2: conjunto com 23.284.463 linhas e colunas, sem descrição do produto: chave_item, periodo, ncm, pais_origem, peso_liquido e vmle_dolar.

6.2.3. Gate 2 — Base 3: conjunto com 23.284.463 linhas e 7 colunas, formado pelas mesmas colunas da Base 2, acrescidas da coluna descricao_do_produto, que contém a descrição original do produto.

6.2.4. O Gate 1 e o Gate 2 constituem exercícios independentes. É vedado utilizar, na identificação dos importadores das Bases 1, 2 e 3, informações, correspondências, inferências ou resultados obtidos a partir de qualquer outra base, ainda que dentro de um mesmo exercício.

6.3. Os grupos podem utilizar bases externas para cruzamento, desde que públicas, obtidas por meios legais, devidamente registradas na entrega e acessíveis para verificação pelo Comitê de Metodologia e Avaliação — por exemplo, bases públicas de CNPJ, registros de órgãos anuentes, informações de mercado e bases históricas de importadores anteriormente disponibilizadas.

6.4. É vedado o uso de informações obtidas de maneira ilícita, irregular ou mediante acesso não autorizado, bem como de dados protegidos por sigilo obtidos fora do Exercício. A permissão de uso de fontes externas do item 6.3 não autoriza, em nenhuma hipótese, o uso de qualquer base não pública, ainda que acessível ao grupo por outra via.

6.5. O acesso à base é nominal e concedido mediante credenciais individuais. É vedada a redistribuição da base a terceiros, sua publicação, seu uso para finalidade distinta do Exercício e sua retenção após o encerramento, devendo os grupos confirmar o descarte das cópias locais na forma solicitada pela Coordenação.

7. DAS ENTREGAS, DOS COMPONENTES E DA MATURIDADE

7.1. O Gate 1 é facultativo e permite ao grupo obter pontuação adicional por acertos de reidentificação. A ausência de entrega no Gate 1 não acarreta desclassificação nem restringe o acesso às bases do Gate 2. O Gate 2 é obrigatório para fins de avaliação final. As entregas de qualquer Gate devem conter os três componentes previstos nesta seção: (i) a relação das operações reidentificadas, na forma do item 7.3; (ii) relatório de desenvolvimento da metodologia, na forma do item 7.5; e (iii) plano de mitigação de risco de exposição e segurança dos dados.

Componente 1 — Planilha de operações reidentificadas

7.2. O elemento principal de reidentificação é o apontamento do CNPJ do importador responsável pela operação. A planilha do Gate 1 deve conter somente as colunas numero_de_ordem e CNPJ. Cada planilha do Gate 2 deve conter somente as colunas chave_item e CNPJ. Os identificadores devem reproduzir exatamente os valores constantes da respectiva base recebida.

7.3. São regras de preenchimento das planilhas:

- no Gate 1, são admitidos até 50 palpites para a Base 1; no Gate 2, são admitidos até 50 palpites para a Base 2 e até 50 palpites para a Base 3, totalizando até 100 palpites no Gate 2;
- o CNPJ deve conter 14 dígitos, sem traços, pontos ou outros caracteres especiais;
- cada CNPJ só poderá ser indicado uma vez em todo o desafio. É vedada a repetição de CNPJ entre os palpites apresentados dentro de uma mesma base, bem como em bases diferentes (Bases 1, 2 e 3);

- cada planilha deve observar o modelo disponibilizado pela Coordenação e conter exclusivamente o identificador da operação aplicável à base, numero_de_ordem na Base 1 ou chave_item nas Bases 2 e 3, e o respectivo CNPJ.

7.4. A Receita Federal confrontará cada planilha entregue com o gabarito previamente preparado e informará os acertos ao Comitê de Metodologia e Avaliação. Os acertos do Gate 1 compõem pontuação adicional; os acertos do Gate 2 constituem o critério primário da avaliação final.

Componente 2 — Relatório de desenvolvimento da metodologia

7.5. O relatório documenta como o resultado foi obtido e contém, no mínimo:

- o método aplicado;
- as fontes consultadas e os logs de pesquisa;
- os scripts de desenvolvimento;
- as regras de negócio desenvolvidas ou aplicadas ao desenvolvimento da solução, quando couber explicitação;
- as notas e observações que o grupo julgar pertinentes ao processo de avaliação.

7.6. O relatório constitui base de aferição dos critérios secundários do item 8, representando condição de validade dos acertos apontados nas planilhas. Resultado não documentado não pode ser verificado, replicado e, por consequência, não é pontuado, ainda que o CNPJ apontado esteja correto. No Gate 1, que possui caráter facultativo, a documentação do método utilizado deve acompanhar a planilha para que os acertos possam gerar pontuação adicional.

Componente 3 — Plano de mitigação de risco de exposição e segurança dos dados

7.7. Os grupos apresentam, de forma descritiva, caminhos de solução para aumentar a segurança e a proteção dos dados trabalhados, a partir das vulnerabilidades que identificaram, indicando o que mitigam, como mitigam e a que custo em utilidade analítica.

7.8. O formato é de livre escolha do grupo — documento de texto, apresentação, vídeo, protótipo ou combinação desses meios —, desde que o conteúdo permita compreender a proposta e situá-la em um dos níveis de maturidade do item 7.9.

7.9. As propostas de mitigação são classificadas segundo seu nível de maturidade:

- Nível 1 — Conceito: abordagem descrita e fundamentada, sem implementação testada.
- Nível 2 — Protótipo validado em amostra: mitigação implementada e testada sobre a amostra do Exercício, com evidências de redução do risco de reidentificação.
- Nível 3 — Pronta para piloto: mitigação documentada e replicável, apta a ser avaliada em ambiente controlado da solução SENAI/RFB, com demonstração dos impactos sobre a utilidade analítica da base.

7.10. O nível de maturidade compõe a avaliação do plano de mitigação e orienta o encaminhamento de eventual aplicação real. Níveis distintos não implicam desqualificação: um conceito bem fundamentado e aplicável é preferível a um protótipo sofisticado e irreprodutível.

7.11 O plano de mitigação constitui base de aferição dos critérios secundários do item 8. O resultado não acompanhado de proposta de mitigação não pontuará nos critérios secundários correspondentes, ainda que o CNPJ apontado esteja correto.

Formalidades da entrega

7.12. As entregas são feitas em português, no canal oficial e nos prazos do item 4.1. Entregas enviadas após o prazo não são consideradas, salvo prorrogação comunicada oficialmente a todos os grupos. A Coordenação informará pelos canais oficiais as instruções de envio e os limites aplicáveis aos arquivos.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. Critério primário. A entrega de maior valor e maior pontuação é o acerto na reidentificação dos importadores no Gate 2, aferido pelo número de operações cujo CNPJ correto conste dos palpites apresentados nas planilhas das Bases 2 e 3, observadas as regras do item 7.3 e a conferência pela Receita Federal. Os acertos válidos do Gate 1 são somados como pontuação adicional, na forma definida pelo Comitê de Metodologia e Avaliação e divulgada a todos os grupos, pelos canais oficiais. Somente são computados os acertos documentados no relatório de metodologia, na forma do item 7.6. A apresentação do plano de mitigação, na forma do item 7.7, será considerada na aferição dos critérios secundários do item 8.

8.2. Ordem dos critérios. O quadro abaixo consolida o critério primário e os critérios secundários. Os critérios secundários aplicam-se, na ordem indicada, em caso de empate no critério primário ou de impossibilidade de determinar a melhor entrega apenas pelos acertos:

Ordem	Critério	O que mede	Base de aferição
Primário	Acertos de reidentificação de importadores	número de operações com CNPJ correto no Gate 2, acrescido da pontuação adicional do Gate 1	Componente 1 — planilhas
Secundário 1	Replicabilidade e clareza do método	possibilidade de reproduzir o método em outros registros a partir da documentação e dos scripts	Componente 2 — relatório
Secundário 2	Aplicabilidade e maturidade da mitigação	capacidade de reduzir o risco, com demonstração dos impactos sobre a utilidade analítica, e nível de maturidade do item 7.9	Componente 3 — plano de mitigação
Secundário 3	Prontidão de aplicação	facilidade de aplicar o método em ambiente real de teste, sem dependências de difícil reprodução	Componente 2 — relatório
Secundário 4	Economia de fontes	menor número de fontes consultadas para obter o mesmo resultado	Componente 2 — relatório

8.3. Na avaliação da mitigação, o grupo deve demonstrar de forma objetiva os impactos da proposta sobre a utilidade analítica da base, indicando quais análises permanecem possíveis e quais limitações são introduzidas.

8.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, a decisão final competirá ao Comitê de Metodologia e Avaliação, por deliberação fundamentada registrada em ata.

8.5. O Comitê de Metodologia e Avaliação aplicará os critérios previstos neste Regulamento, podendo estabelecer procedimentos complementares de conferência e consolidação das pontuações, desde que preservado o tratamento isonômico entre os grupos.

8.6. O dia 30 de setembro de 2026 marca a finalização do Exercício: encerra-se a interação com os grupos e inicia-se o prazo para avaliação pelo Comitê de Metodologia e Avaliação. A deliberação não é pública e não implica anúncio de resultado nessa data. A divulgação do resultado, a devolutiva técnica a cada grupo e a premiação ocorrem em data posterior, definida pela Coordenação em função da conferência dos acertos pela Receita Federal e da conclusão da avaliação, comunicada pelos canais oficiais com antecedência razoável e observado o prazo-limite de 9 de outubro de 2026, indicado no item 4.1.

9. DA SEGURANÇA, DO SIGILO E DA CONDUTA

9.1. O Exercício ocorre em ambiente online. Os controles mínimos adotados são: credenciais nominais e individuais; registro dos acessos e das atividades; vedação à redistribuição da base; termo de sigilo e uso responsável assinado por cada participante; orientação sobre sigilo fiscal e tratamento de informações; e bloqueio de acessos e declaração de descarte após o encerramento.

9.2. Os achados de vulnerabilidade são reportados exclusivamente pelos canais oficiais. É vedada a divulgação pública de achados, de dados reidentificados ou da identidade de agentes econômicos, durante e após o Exercício, ressalvada a hipótese do item 9.3. O objetivo do Exercício é fortalecer a segurança dos dados, e não expor dados ou agentes econômicos.

9.3. Publicação acadêmica. Os grupos participantes podem submeter à Coordenação pedido de autorização para publicar resultados metodológicos derivados do Exercício, observadas as regras de sigilo e a vedação à divulgação de dados reidentificados ou protegidos pelas regras de sigilo deste Regulamento.

9.4. As soluções de anonimização e mitigação desenvolvidas devem observar princípios éticos e de segurança da informação, buscando robustez, rastreabilidade e mitigação de riscos e vieses, com base nas boas práticas e na Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial.

9.5. A Coordenação não se responsabiliza pelas trocas de informação entre participantes, mentores e convidados nos canais do Exercício, cabendo a cada participante o gerenciamento das informações que compartilha, sempre observadas as regras de sigilo deste Regulamento.

9.6. O descumprimento das regras de sigilo e segurança acarreta o desligamento imediato do participante do Exercício e a perda do direito à premiação, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

10. DO RECONHECIMENTO E DA PREMIAÇÃO

10.1. A premiação combina um componente institucional, aportado pela Receita Federal, e um componente tangível, aportado pela FIESP, correspondente a um valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinada à melhor proposta. O reconhecimento das demais colocações observa o quadro abaixo.

Colocação	Valor	Complementos
Melhor proposta	R\$ 50.000,00	Destaque institucional da RFB, certificado coassinado e sessão de transferência de conhecimento com as equipes técnicas do SENAI-SP e da RFB

Colocação	Valor	Complementos
2º lugar	—	Certificado coassinado
3º lugar	—	Certificado coassinado
Demais grupos	—	Certificado de participação

10.2. A premiação será dividida em partes iguais entre os integrantes do grupo vencedor (melhor proposta) e poderá ser paga em espécie ou, mediante solicitação do grupo e anuência da FIESP, convertida em cursos, formações, viagens, equipamentos, mentorias ou apoio ao desenvolvimento.

10.3. Aplicam-se à premiação as seguintes regras: finalidade técnica, cultural e institucional, sem caráter comercial e sem vínculo a sorte; prêmios atribuídos ao grupo participante; componente financeiro creditado em conta de titularidade do ponto focal do grupo ou da instituição à qual o grupo esteja vinculado, conforme indicação formal do grupo premiado, cabendo aos integrantes o rateio interno e observadas as retenções tributárias cabíveis; pagamento no prazo definido pela Coordenação e contado da divulgação oficial do resultado; decisões finais do Comitê de Metodologia e Avaliação, com declaração de conflito de interesse quando houver; e titularidade e uso das soluções premiadas na forma do item 11.

10.4. Todos os participantes cadastrados que cumprirem as regras do Exercício recebem certificado de participação emitido pelas instituições promotoras, junto com a divulgação do resultado.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DOS RESULTADOS

11.1. Ativos preexistentes — códigos-fonte, softwares, bibliotecas, frameworks, modelos, algoritmos, bases, metodologias e demais ativos desenvolvidos, adquiridos ou licenciados antes do Exercício ou fora dele — permanecem de propriedade de seus respectivos titulares. Os grupos informam, quando solicitado, quais ativos preexistentes foram incorporados à solução e suas condições de uso.

11.2. A titularidade dos elementos originais desenvolvidos pelos grupos no âmbito do Exercício — código, documentação, algoritmos, modelos e métodos — permanece com seus autores. A entrega ou a apresentação da solução não implica cessão automática de titularidade à FIESP, à RFB ou ao SENAI-SP.

11.3. Para fins de avaliação, validação técnica, demonstração, testes, provas de conceito, estudos e análise de eventual incorporação às atividades institucionais, os grupos concedem à FIESP, à RFB e ao SENAI-SP licença de uso não exclusiva e gratuita dos elementos originais desenvolvidos, limitada às finalidades do Exercício e pelo prazo necessário a elas, sem transferência de titularidade.

11.4. A FIESP e a RFB têm direito de preferência para negociar a aquisição, a cessão, o licenciamento ou a transferência da tecnologia correspondente às soluções premiadas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do resultado, mediante manifestação formal de interesse. Decorrido o prazo sem manifestação formal, extingue-se o direito de preferência, ficando o grupo livre para dispor da solução, observado o item 11.5. O exercício da preferência não transfere, por si só, a titularidade, que depende de instrumento específico no qual sejam definidos objeto, extensão dos direitos, remuneração, prazo, exclusividade, direitos sobre versões futuras, fornecimento de código e documentação e eventual suporte.

11.5. É vedado aos grupos vender, licenciar ou comercializar a terceiros modelos, algoritmos, artefatos ou bases derivados ou pré-treinados com os dados fornecidos pela RFB no âmbito do Exercício, ressalvados os direitos legítimos sobre ativos preexistentes.

11.6. Os grupos respondem pela originalidade do conteúdo produzido e pela detenção dos direitos necessários ao uso dos elementos incorporados à solução. Não são aceitas soluções copiadas, total ou parcialmente, de outras fontes ou competições.

11.7. A participação no Exercício não gera obrigação de contratação, aquisição, licenciamento ou incorporação da solução pela FIESP, pela RFB ou pelo SENAI-SP, ficando eventual contratação condicionada à conveniência e à oportunidade da instituição interessada, à disponibilidade de recursos, às aprovações internas e à celebração de instrumento próprio.

12. DOS DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM

12.1. O tratamento dos dados pessoais dos participantes observa a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo os dados coletados no cadastro utilizados exclusivamente para organização, credenciamento, comunicação, avaliação, certificação e divulgação do Exercício.

12.2. Ao se cadastrarem, os participantes autorizam a FIESP e as demais instituições promotoras a utilizar, editar, publicar, reproduzir e divulgar seus nomes, vozes, imagens e a apresentação de suas soluções em peças de comunicação institucional e nas transmissões e gravações de abertura e encerramento, sem ônus e por prazo indeterminado, observadas as regras de sigilo do desafio. A autorização de uso de nome, voz e imagem é manifestada em campo próprio e destacado do formulário de cadastro, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante solicitação à Coordenação, na forma da Lei nº 13.709/2018, preservados os usos já realizados até a data da revogação.

13. DA COMUNICAÇÃO

13.1. A comunicação oficial ocorre por e-mail, telefone ou WhatsApp e pelos canais indicados no item 4.2, cabendo ao ponto focal de cada grupo acompanhar a programação, os prazos, os resultados e eventuais alterações e dar ciência aos demais integrantes.

13.2. Solicita-se a desabilitação de filtros anti-spam que possam bloquear comunicações provenientes dos domínios oficiais da FIESP.

13.3. Dúvidas sobre este Regulamento podem ser encaminhadas à Coordenação do Exercício, que permanece disponível para esclarecimentos e para reunião de detalhamento com cada grupo antes da abertura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Coordenação do Exercício pode alterar as regras deste Regulamento, mediante comunicação pelos canais oficiais, preservadas as entregas já realizadas e o equilíbrio entre os grupos.

14.2. O Exercício pode ser interrompido ou suspenso por motivo de força maior ou por problemas técnicos, não sendo devida qualquer indenização aos participantes, enviando a Coordenação os melhores esforços para o prosseguimento tão logo regularizada a situação.

14.3. Suspeitas de conduta antiética, de uso indevido da base ou de desrespeito a este Regulamento são analisadas pela Coordenação, ouvido o Comitê de Metodologia e Avaliação, podendo resultar em desligamento do participante do Exercício.

14.4. Ao completarem o cadastro, os participantes declaram que leram, compreenderam e aceitam integralmente este Regulamento.

14.5. As obrigações de sigilo, de não divulgação e de propriedade intelectual subsistem ao encerramento do Exercício, nos prazos definidos no termo de sigilo e uso responsável.

14.6. Os casos omissos são dirimidos pela Coordenação do Exercício, ouvidos, quando necessário, os representantes da FIESP, do SENAI-SP e da Receita Federal envolvidos no desafio.



ACELERA
STARTUP